



# licitações

leis@ilustrado.com.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 Processo Licitatório nº 10/2017  
 Pregão Presencial - SRP - nº 07/12017  
 A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, RESPOSTA EM PREGÃO PRESENCIAL, para o seguinte:  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura licitação de Materiais Para Uso Hospitalar, Odontológicos, Equipamentos e Instrumentais, para realizar os atendimentos nos consultórios odontológicos e no Centro Municipal de Saúde, conforme lotes 1 ao X relação constante no anexo I deste edital.  
 Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, e presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.  
 Os interessados poderão participar no presente licitação mediante depósito em nome do Poder Judiciário, nos termos do § 3º do art. 17º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.  
 Não havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPP'S e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.**  
**DATA DE ABERTURA:** 23/06/2017 – 09h30m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
 O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site [www.altoparaíso.pr.gov.br](http://www.altoparaíso.pr.gov.br), conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Junho de 2017.  
**GERCIJO JARDIM JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 Processo Licitatório nº 10/2017  
 Pregão Presencial nº 72/2017  
 A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:  
**OBJETO:** Aquisição de Instrumentos Musicais (Lira, Repique, Surdo, Bateria, Bateria, Bombô, entre outros), destinado ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, subordinado da Comissão de Promoção Social, para uso da Fantaria Municipal de Alto Paraíso e aplicação de aulas a alunos, conforme descrição detalhada no anexo I deste edital. Com Exclusividade para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.  
 Não havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPP'S e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA DE ABERTURA:** 23/06/2017 – 14h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 10520/02, e respectivos Decretos regulamentadores; Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 Lei Complementar 123/06 e 147/2014 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
 O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site [www.altoparaíso.pr.gov.br](http://www.altoparaíso.pr.gov.br), conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Junho de 2017.  
**GERCIJO JARDIM JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2017**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
 CONTRATADO: IRINEU OLEGÁRIO DA SILVA 00117378836  
**OBJETO:** Contratação de uma Empresa para Prestação de Serviços Referente a serviços de capina e limpeza em geral, escavação e preparo de fossa séptica, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.  
**CLAUSULA PRIMEIRA:**  
 Fica alterada a Clausula Terceira, passando o valor Contratual para R\$ 45.300,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos reais) tendo como valor a prestação de serviço de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) nas quantidades dos bens e serviços adquiridos.  
**CLAUSULA TERCEIRA:**  
 O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 30/05/2017, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.  
**FORMUL:** Comarca de Xambê.  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº0112/2017**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
 CONTRATADO: W. DE ALMEIDA MILANI - ME  
**OBJETO:** Aquisição e Instalação de Vidros Comuns, Temperados, Persianas, Divisórias entre outros, objetivando suprir as necessidades de todas as secretarias do Município de Alto Paraíso, conforme relação constante no Anexo I.  
**VALOR:** R\$ 41.105,00 (Quarenta e um mil cento e cinco reais).  
**VIGÊNCIA:** 25 de Maio de 2018.  
**FORMUL:** Comarca de Xambê.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº0109/2017**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
 CONTRATADO: L. C. KUEMARA ME  
**OBJETO:** Aquisição de Urnas Funerárias e Acessórios para concessão de benefício eventual pela Secretaria Municipal de Promoção Social, benefício este destinado a pessoas/famílias carentes do Município de Alto Paraíso, sob os critérios estabelecidos em instrumento próprio pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme relação constante no Anexo I.  
**VALOR:** R\$ 1.631,00 (Um mil seiscentos e trinta e um reais).  
**VIGÊNCIA:** 25 de Maio de 2018.  
**FORMUL:** Comarca de Xambê.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº0110/2017**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
 CONTRATADO: FÁBICA DE MÓVEIS ESPÍRITO SANTO LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de Urnas Funerárias e Acessórios para concessão de benefício eventual pela Secretaria Municipal de Promoção Social, benefício este destinado a pessoas/famílias carentes do Município de Alto Paraíso, sob os critérios estabelecidos em instrumento próprio pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme relação constante no Anexo I.  
**VALOR:** R\$ 8.008,00 (Oito mil seiscientos e oito reais).  
**VIGÊNCIA:** 25 de Maio de 2018.  
**FORMUL:** Comarca de Xambê.

### FAMPSPAL-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR.

AVISO DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DO EDITAL DE TP Nº 001/2017  
 EMISSÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2017, 07 de junho de 2017.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017  
 DATA DO PROTOCOLO: ATÉ DIA 23/06/2017 ÀS 17:00 HORAS  
 DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 26/06/17 ÀS 08:30 HORAS  
 LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA  
 ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 815 – CENTRO – ALTÔNIA – PR. OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos, Profissionais de consultoria, Contábil, financeira e Orçamentária e Prestação de contas. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – GLOBAL – VALOR MÁXIMO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).DO EDITAL: Será fornecido aos interessados e interessados impressos ou copias em mídia digital no inteiro teor do presente edital, aos licitantes que comparecerem na Prefeitura Municipal de Altônia, mediante o pagamento fixado no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº 10.563-X. ALTÔNIA-PR, ALTÔNIA-PR, 07/06/2017.  
**GILBERT ALBANO DA SILVA**  
 Presidente DA FAMPSPAL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIÂNIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 035/2017  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017**  
**MUNICÍPIO DE BRASILIÂNIA DO SUL**  
**VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – CNPJ: 02.593.711/0001-42**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E Lazer DO MUNICÍPIO DE BRASILIÂNIA DO SUL.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.**  
**MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
**VITÓRIA REGIA WOLZ**  
**VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – CNPJ: 02.593.711/0001-42**  
 08/06/2017  
 Departamento de Licitações e Contratos  
 Brasília do Sul-PR.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
**DECRETO Nº 137/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017**  
**SÚMULA:** HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 4/117 - PREGÃO Nº 24/17, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA –** Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**  
 Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, constituída pela Portaria nº 004/2017, de 03 de Janeiro de 2017, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 4/117 – Pregão nº 24/17, objetivando a aquisição de filtros, óleo e lubrificantes, para manutenção da frota do Município, tendo sido declarada vencedora a empresa: JM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, vencedora dos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, perfazendo um montante de R\$ 106.510,00 (cento e nove mil e quinhentos e dez reais).  
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de junho de 2017.**  
**MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DECRETO Nº 027/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**  
**OBJETO:** LICITAÇÃO DE MATERIAIS PARA USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS, PARA REALIZAR OS ATENDIMENTOS NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LOTES 1 AO X, RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTES EDITAIS.  
 Considerando preliminarmente o parecer emitido em 05/06/2017, pela Procuradoria Jurídica do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos,  
**R E S O L V E:**  
 I – HOMOLOGAR, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com a legislação em vigor, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/2017, sobre o processo licitatório nº 10/2017, em favor da empresa, em atendimento ao Convênio nº 219/2016, Protocolo: 13.550-307-0, firmado com a SEAB, em favor da proponente:  
**FORNECEDOR:** CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA  
**ITEM QUANT. UNID. DESCRIÇÃO VLR. UNIT. VALOR TOTAL**  
 1 6,720 kg Sc Calcário Calcítico, 50 kg 9,35 62.832,00  
 Nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, fica convocada a proponente vencedora do presente certame para celebrar o termo de contrato, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Junho de 2017.**  
**ALEXANDRE LUCENA**  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA B10 RESIDUOTRANSFERRIMENTOS LTDA – EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF sob nº 08.680.158/0001-61 devidamente instalada e em pleno funcionamento em Av. Goiás, n.º 431, Salas 21 e 22, Zona 01, no Município de Cianorte – PR, CEP: 87.200-000, neste momento representado por o Sr. MARCELO GONÇALVES DIAS, brasileiro, empresário portador da cédula de identidade civil RG nº 7.731.932-8 SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 037.950.069-88, residente e domiciliado no Município de Cianorte – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e considerando a necessidade de prestação de serviço na coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos da Saúde, pertencentes aos grupos A INFECTANTE, B – QUÍMICO E C – PERFUROCORTANTE conforme a Resolução CONAMA N.º 358/05 e Resolução n.º 306/01 da ANVISA, gerados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo consultórios odontológicos no Município de Cidade Gaúcha, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.  
**CLAUSULA PRIMEIRA**  
 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 3 (terceira) do contrato original sob nº 083/2015 que vem reajustar o valor mensal pelo IGP-M de 1,5736% da valor original de R\$ 1.586,00 (mil quinhentos e oitenta e seis reais) acrescido o reajuste em R\$ 1.610,95 (mil seiscientos e dez reais e setenta e cinco centavos) alterando o valor total de R\$ 45.833,70 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).  
**CLAUSULA SEGUNDA**  
 As partes resolvem, além disso alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original que vem acrescer o prazo de vigência, estendendo-se o período até 31 de Dezembro de 2017.  
**CLAUSULA TERCEIRA**  
 Permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 18 de Junho de 2015.  
 E por estarem assim, justos e contratados, assinamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.  
**CIDADE GAÚCHA - PR, 08 de Junho de 2017.**  
**ALEXANDRE LUCENA**  
 Prefeito Municipal  
**MARCELO GONÇALVES DIAS**  
 Representante Legal  
**CONTRATO:**  
**TESTEMUNHAS:****

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**CONTRATO Nº 049/2017**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**  
**CONTRATADA: CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA**  
**DO OBJETO:** Consultar o objeto do presente contrato o fornecimento de 6.720 (seis mil seiscientos e vinte) sacos de calcário calcítico 50kg para aplicação em atendimento ao Convênio nº 219/2016, Protocolo: 13.550-307-0, firmado com a SEAB, em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 027/2017, para entrega conforme solicitação via documento pelo Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até dia 05 de Junho de 2018.  
**DO VALOR CONTRATUAL:** O valor referente ao presente Contrato é de R\$ 62.832,00 (sessenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais).  
**Cidade Gaúcha - PR, em 05 de Junho de 2017.**  
**ALEXANDRE LUCENA**  
 Prefeito Municipal  
**MARCELO GONÇALVES DIAS**  
 Representante Legal  
**CONTRATO:**  
**TESTEMUNHAS:**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**  
**OBJETO:** LICITAÇÃO DE MATERIAIS PARA USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS, PARA REALIZAR OS ATENDIMENTOS NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LOTES 1 AO X, RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTES EDITAIS.  
 Considerando preliminarmente o parecer emitido em 05/06/2017, pela Procuradoria Jurídica do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos,  
**R E S O L V E:**  
 I – HOMOLOGAR, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com a legislação em vigor, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2017, que tem por objeto o fornecimento de calcário calcítico, em atendimento ao Convênio nº 219/2016, Protocolo: 13.550-307-0, firmado com a SEAB, em favor da proponente:  
**FORNECEDOR:** CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA  
**ITEM QUANT. UNID. DESCRIÇÃO VLR. UNIT. VALOR TOTAL**  
 1 6,720 kg Sc Calcário Calcítico, 50 kg 9,35 62.832,00  
 Nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, fica convocada a proponente vencedora do presente certame para celebrar o termo de contrato, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Junho de 2017.**  
**ALEXANDRE LUCENA**  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
**PORTRARIA Nº 125/2017-Secretaria Saúde**  
**SÚMULA:** Concessão de Diária  
**LEANDRO SILVEIRA DE OLIVEIRA, O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Fica autorizado ao Senhor VALDIR MARTINS ALVES, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº 24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (uma) diária e 15 horas no valor de R\$150,00 totalizando o valor de R\$225,00, para 243,75 transporte de pacientes para a cidade de Curitiba - PR.  
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DE JUNHO DE 2017.**  
**LEANDRO SILVEIRA DE OLIVEIRA**  
 Secretário Municipal  
**JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES**  
 Secretária Municipal de Finanças

### SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE REQUERIDA:  
 NOME BENEFICIÁRIO:  
 VALDIR MARTINS ALVES  
**LOTACÃO:**  
 Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO  
 MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL  
 ENDEREÇO BENEFICIÁRIO:  
 CPF 060.337.599-58 AGENCIA BANCÁRIA  
 Nº CONTA 22336-1  
 05/11/18 Curitiba  
**MOTIVO:**  
 Transporte de pacientes  
**PERÍODO:**  
 04, 06 e 06 de Junho de 2017 QT. DIÁRIAS  
 04, 06 e 15 horas VALOR UNITÁRIO  
 150,00 VALOR TOTAL  
 243,75 VAL. EMPENHO  
**OUTRAS INFORMAÇÕES:** em dois reais e noventa e nove centavos  
**ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETARIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE**  
**ASS. UNIDADE GESTORA**  
**(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETARIO/DIRIGENTE DO ORGAO/ENTIDADE**  
**(RECEBIMENTO)**  
**ASS. O(S) SERVIDOR**  
 \_\_\_\_\_

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
**HOMOLOGAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1852/2017**  
**HOMOLOGAÇÃO JUDGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PREGÃO Nº 27/2017, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 98/2017 de 09 de março de 2017, Publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 48/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores de 1ª linha destinados aos Veículos AEH-3823. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos. Conforme especificações no Anexo I.  
 Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.  
**NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO**  
**RETIMAR RETIFICAÇÃO DE MOTORES LTDA- ME R\$ 10.642,99**  
 em mil seiscientos e quarenta e nove reais e nove centavos  
 Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.  
 Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PACO MUNICIPAL, quarta-feira, 10 de maio de 2017.**  
**HEILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
**HOMOLOGAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1712/2017**  
**HOMOLOGAÇÃO JUDGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PREGÃO Nº 24/2017, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 98/2017 de 09 de março de 2017, Publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 45/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Resonância Magnética comerçial Composto de aplicação, diagnóstico, tratamento e destinação de resíduos de pacientes em atendimento de usuários encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde.  
 Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.  
**NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO**  
**GEVINY TRUCK CENTER LTDA - EPP R\$ 215.050,00**  
 Duzentos e quinze mil e cinquenta reais  
 Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.  
 Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PACO MUNICIPAL, terça-feira, 30 de maio de 2017.**  
**HEILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
**HOMOLOGAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1722/2017**  
**HOMOLOGAÇÃO JUDGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PREGÃO Nº 33/2017, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 98/2017 de 09 de março de 2017, Publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 66/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Resonância Magnética comerçial Composto de aplicação, diagnóstico, tratamento e destinação de resíduos de pacientes em atendimento de usuários encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde.  
 Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.  
**NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO**  
**CARDI-CENTRO AVANÇADO DE RADIO DIAGNOSTICO LTDA - EPP R\$ 61.050,00**  
 Sessenta e um mil cinquenta reais  
 Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.  
 Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PACO MUNICIPAL, quarta-feira, 30 de maio de 2017.**  
**HEILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 Decreto Nº 18/2017  
 Súmula: Decreto ponto facultativo na Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste no dia 16/06/2017.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 Considerando o Feriado de Corpus Christi no dia 16/06/2017 (quinta-feira),  
**DECRETA:**  
 Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 16/06/2017 (sexta-feira), não havendo expediente de trabalho no Legislativo Municipal.  
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
**Edifício da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, 08 de junho de 2017.**  
**MARCIO TADASHI MATSUMOTO**  
 Presidente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
**PORTRARIA Nº 169/2017**  
**DE 05 DE JUNHO DE 2017**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS/VEÍCULOS E MAQUINARIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando o interesse público e anota as declarações de bens móveis/especificações pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Governo; Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Secretaria Municipal de Saúde.**  
**RESOLVE:**  
 CONSTITUIR Comissão Especial de Avaliação, composta pelos senhores: Pedro Metzger - CPF nº 575.411.759-00; CARLOS JOSÉ DE SOUSA - CPF nº 809.948.469-53; Euclides Soares - CPF nº 350.233.689-04 e Lilian Kassumikarak - CPF nº 157.879.178-20, objetivando a avaliação dos seguintes bens móveis/veículos/máquinas:  
 a) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO/MICROONIB – MARCA FIAT – MODELO DUCATO MORTICAR 16 – COMBUSTÍVEL DIESEL – ANO 2012 – MODELO 2013 – COR PREDOMINANTE VERDE – PLACA AVT-0303 – CATEGORIA OFICIAL – CHASSI Nº: 93W245H44D2094820 – RENAVAN Nº 47.316723-9 – MOTOR Nº: F1AE34818787143857;  
 b) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO/MICROONIB – MARCA FIAT – MODELO DUCATO MORTICAR 16 – COMBUSTÍVEL DIESEL – ANO 2010 – MODELO 2011 – COR PREDOMINANTE BRANCA – PLACA ATG-242 – CATEGORIA OFICIAL – CHASSI Nº: 93W245H44D2094820 – RENAVAN Nº 45.062780-4 – MOTOR Nº: F1AE4817089882;  
 c) VEÍCULO TIPO ESPACAMIONETE/AMBULANCIA – MARCA FIAT – MODELO DUCATO MC TCA AMB – COMBUSTÍVEL DIESEL – ANO 2011 – MODELO 2012 – COR PREDOMINANTE BRANCA – PLACA AVA-8995 – CATEGORIA OFICIAL – CHASSI Nº: 93W244F240281640 – RENAVAN Nº 45.372887-1 – MOTOR Nº: F1AE48177191710;  
 d) VEÍCULO TIPO ESPACAMIONETE/AMBULANCIA – MARCA FIAT – MODELO DUCATO MC TCA AMB – COMBUSTÍVEL DIESEL – ANO 2009 – MODELO 2010 – COR PREDOMINANTE BRANCA – PLACA ASI-1489 – CATEGORIA OFICIAL – CHASSI Nº: 93W244F240281640 – RENAVAN Nº 19.759755-4 – MOTOR Nº: F1AE48187C7063781;  
 e) VEÍCULO TIPO ESPACAMIONETE/AMBULANCIA – MARCA FIAT – MODELO DUCATO MC TCA AMB – COMBUSTÍVEL DIESEL – ANO 2010 – MODELO 2011 – COR PREDOMINANTE BRANCA – PLACA AVA-5485 – CATEGORIA OFICIAL – CHASSI Nº: 93W244F2482058866 – RENAVAN Nº 25.116994-4 – MOTOR Nº: F1AE4817082976;  
 f) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL – MARCA FIAT – MODELO UNO MILLE WAY ECON – COMBUSTÍVEL ALIC/GASOL – ANO 2008 – MODELO 2009 – COR PREDOMINANTE PRATA – PLACA AYG-2924 – CATEGORIA OFICIAL – CHASSI Nº: 98D15844A96227192 – RENAVAN Nº 12.338650-0 – MOTOR Nº: 146E10118603906;  
 g) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL – MARCA FIAT – MODELO UNO MILLE WAY ECON – COMBUSTÍVEL ALIC/GASOL – ANO 2011 – MODELO 2012 – COR PREDOMINANTE PRATA – PLACA AYG-2924 – CATEGORIA OFICIAL – CHASSI Nº: 98D15844A96227192 – RENAVAN Nº 12.338650-0 – MOTOR Nº: 146E10118603906;  
 h) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL – MARCA FIAT – MODELO UNO MILLE WAY ECON – COMBUSTÍVEL ALIC/GASOL – ANO 2008 – MODELO 2009 – COR PREDOMINANTE PRATA – PLACA AYG-3353 – CATEGORIA OFICIAL – CHASSI Nº: 98D15844A96227192 – RENAVAN Nº 45.063533-3 – MOTOR Nº: 146E10118603906;  
 i) VEÍCULO TIPO ESPACAMIONETE/AMBULANCIA – MARCA FIAT – MODELO DOBLO C TCA ARP – COMBUSTÍVEL ALIC/GASOL – ANO 2009 – MODELO 2010 – COR PREDOMINANTE BRANCA – PLACA ARB-9985, CHASSI – 93W244K242073795, RENAVAN - 34.659442-2;  
 j) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO/DUCATO, COMBUSTÍVEL DIESEL/NORMAL, MARCA FIAT, MODELO DUCATO, ANO DE FABRICAÇÃO 2011/2011, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, PLACA ALU-1049, CHASSI – 93W244K242073795, RENAVAN - 34.681461-8;  
 k) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO/DUCATO, COMBUSTÍVEL DIESEL/NORMAL, MARCA FIAT, MODELO DUCATO, ANO DE FABRICAÇÃO 2009/2009, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, PLACA ARM-4363, CHASSI – 93W244K23920104, RENAVAN - 14.71099-5;  
 l) CARCAREGADEIRA COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, MARCA CATERPILLAR, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, ANO MODELO 2008, COR PREDOMINANTE AMARELO, MODELO 924 GZ, SERIE RTA 01111;  
 m) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, COMBUSTÍVEL DIESEL, MARCA MERCEDES BENSL, MODELO 1516, PLACA ADZ 4792, CAPACIDADE 15.000 TONELADAS, POTENCIA DO MOTOR 156 CV, CHASSI Nº3453312698432;  
 n) GASOLINA, MARCA FIAT, STRADA FIRE FLEX, CARCACIONETE/CABERTEA, COMBUSTÍVEL ALCOOL/ETANOL, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, ANO MODELO 2009, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, PLACA ARJ-1476, CHASSI 98D27803M97165806;  
 o) VEÍCULO TIPO CAMIONETE/CARRINHO DE TRAZIDA, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, MARCA FIAT, MODELO STRADA FIRE FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, MODELO 2009, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, PLACA – ARJ 7055, CHASSI 98D27803M97165806;  
 p) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO/DUCATO, COMBUSTÍVEL DIESEL/NORMAL, MARCA FIAT, MODELO DUCATO, ANO DE FABRICAÇÃO 2011/2011, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE PRATA, PLACA – AUK-9985, CHASSI – 93W244K242073795, RENAVAN - 34.659442-2;  
 q) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO/DUCATO, COMBUSTÍVEL DIESEL/NORMAL, MARCA FIAT, MODELO DUCATO, ANO DE FABRICAÇÃO 2011/2011, CATEG

# Publicações Legais

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
 EDITAL DE CONVOCACAO Nº 42/2017  
 (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017)  
 O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 T O R N A U B L I C O :  
 1 - a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2017, homologado pelo DECRETO Nº754 de 01/02/2017.  
 2 - que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumont nº 341, fundos, até o dia 15 de junho de 2017.  
 3 - Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:  
 a) Xerox e original do documento de Registro de Nascimento;  
 b) Xerox e original do CPF ou CIC;  
 c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);  
 d) Xerox original do PIS ou PASEP;  
 e) Xerox e original do Título Eleitoral;  
 f) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;  
 g) Cartão Negativo de Antecedentes Criminais;  
 h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.  
 i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)  
 j) Xerox e Original do documento de inscrição do Grau de Escolaridade.  
 k) Xerox e Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);  
 l) 01 (uma) foto 3x4 recente;  
 m) Comprovante de Residência (Água ou Luz);  
 n) Xerox e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;  
 o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação.  
 Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Lícita de Cargo;  
 CARGO: - GARI - 40 HORAS/SEMANAIS  
 Nº Ord. NOME  
 2º Jean Richard Aubry  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 08 DE JUNHO DE 2017.  
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001  
 Ao Contrato Administrativo Nº 55/2016, firmado em 25 de maio de 2016,  
 M & N COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP e C.A. DAL POZZO PNEUS  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGENS DE PNEUS PARA O MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL.  
 Alteração Prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto.  
 Data da assinatura deste Termo: 25/05/2017  
 Marcio Juliano Marcolino  
 Prefeito Municipal  
 C.A. DAL POZZO PNEUS  
 MILTON ANDRESSA DAL POZZO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA

Estado do Paraná  
 TERMO DE HOMOLOGACAO  
 PREGAO PRESENCIAL Nº 026/2017  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações.  
 Considerando preliminarmente o parecer emitido em 01/06/2017, pela Procuradoria Jurídica do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos,  
 R E S O L V E :  
 1 - HOMOLOGAR, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com a legislação em vigor, a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 026/2017, que tem por objeto o fornecimento futuro e parcelado de serviços de recauchutagem de pneus agrícolas e rodoviários utilizados em veículos pertencentes à frota deste Município de Cidade Gaúcha - PR, em favor das propostas:  
 DENIPOTIS FORNACAO LTDA - 22.040,00  
 01, 02 e 03 DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA 22.040,00  
 04 ao 11 M & N COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP 20.960,00  
 Nos termos do artigo 64, do Decreto 8.666/93, fica convocada as proponentes vencedora do presente certame para celebrar o termo de contrato, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de junho de 2017.  
 ALEXANDRE LUCENA  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 CONTRATO Nº 050/2017  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA – PR  
 CONTRATADO: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA  
 DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de serviços futuros e parcelados de recauchutagem de pneus agrícolas e rodoviários utilizados em veículos pertencentes à frota deste Município de Cidade Gaúcha - PR.  
 DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até dia 01 de junho de 2018.  
 DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente Contrato é de R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quatro reais).  
 Cidade Gaúcha - PR, em 01 de junho de 2017.  
 ALEXANDRE LUCENA  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 FILIPE GABRIEL SOARES DENIPOTTI  
 Representante Legal  
 Contratado  
 Testemunhas:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 CONTRATO Nº 051/2017  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA – PR  
 CONTRATADO: M & N COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP  
 DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de serviços futuros e parcelados de recauchutagem de pneus agrícolas e rodoviários utilizados em veículos pertencentes à frota deste Município de Cidade Gaúcha - PR.  
 DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até dia 01 de junho de 2018.  
 DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente Contrato é de R\$ 20.960,00 (vinte mil novecentos e sessenta reais).  
 Cidade Gaúcha - PR, em 01 de junho de 2017.  
 ALEXANDRE LUCENA  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 WALLINSON DE MELO  
 Representante Legal  
 Contratado  
 Testemunhas:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
 EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO  
 Dispensa a licitação, com fundamento no inciso I do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa JOSÉ AUGUSTO FEROLDI LEITÃO - ME, para a contratação de empresa de engenharia para rede de galerias de águas pluviais na Estrada Jardim do Ivaí, composto por projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, com expedição de ART de elaboração dos projetos, atendendo a Secretaria Municipal de Vição, Obras e Serviços Públicos de Douradina-Pr, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submete o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicação.  
 Douradina-Pr, 07 de junho de 2017.  
 Andréia Santos Angelo  
 Presidente da Comissão de Licitação  
 R A T I F I C A Ç Ã O  
 Ratifico o ato de dispensa da licitação de Andréia Santos Angelo, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso I, a favor da empresa JOSÉ AUGUSTO FEROLDI LEITÃO - ME, inscrita no CNPJ nº 22.73951/0001-10, para a contratação de empresa de engenharia para rede de galerias de águas pluviais na Estrada Jardim do Ivaí, composto por projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, com expedição de ART de elaboração dos projetos, atendendo a Secretaria Municipal de Vição, Obras e Serviços Públicos de Douradina-Pr, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.  
 Publica-se.  
 Douradina-Pr, 07 de junho de 2017.  
 João Jorge Sossai  
 Prefeito do Município

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 174/2017  
 DATA: 08/06/2017  
 SÚMULA: Autoriza o Prefeito a viajar para Curitiba - Paraná  
 O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 1º Autorizar o Sr. Marcos Alex de Oliveira - Prefeito Municipal, a viajar para Curitiba - Paraná, nos dias 12, 13 e 14 de junho do corrente ano, representando este Poder Executivo na Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, na Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, na Assembleia Legislativa do Paraná e no Instituto Ambiental do Paraná - IAT, com o objetivo de reunião de 03 (três) dias, antecipadamente, conforme Lei Complementar nº 1.125/2015 publicada em 06/05/2015 no Jornal Umuarama Ilustrado.  
 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2017.  
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 123/2017  
 O Município concede aposentadoria proporcional compulsória.  
 O Prefeito Elias Bezerra de Araújo, do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do(a) servidor(a) Carlos Scarpeline Zanque; ROLIVE:  
 Art. 1º - Conceder, ao servidor(a) CARLOS SCARPELINE ZANQUE, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal de Maria Helena, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 01, portador(a) do RG nº 1.861.746/PR e inscrito no CPF sob nº 702.843.501-88, admitido em 01 de julho de 2016, ocupante do emprego público de provimento mensal e proporcional a 3.432/12.775 avos, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, c.c. art. 129, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 002/93, de 28/01/1993 e art. 29, da Lei Complementar Municipal nº 5/2001, de 16/11/2001.  
 Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 261,75 (duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), constante na planilha de cálculo de proventos de fls. 14.  
 Art. 3º - Para efeito de cálculo de proventos mensais, c.c. art. c.c. art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, será pago o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente.  
 Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
 Maria Helena-PR, 05 de junho de 2017.  
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO  
 Prefeito Municipal

### CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA NOROESTE PR

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 336/2017 de 08 de junho 2017.  
 DESIGNA Servidora Pública para exercer a função de Secretária Escolar da Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E :  
 Art. 1º - DESIGNAR com base nas orientações da Secretaria de Estado da Educação – SEED e Núcleo Regional da Educação NRE de Umuarama, Estado do Paraná, a Servidora Pública Sra. MARTA FERREIRA GABATI DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. Nº. 5.210.020-8 SSP-PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, para exercer a função de Secretária Escolar da Rede de Ensino Municipal de São Jorge do Patrocínio, Paraná.  
 Art. 2º - No exercício da função a Servidora Designada deverá atuar na organização, atualização e realização das atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, encaminhando à direção das escolas todos os documentos que devem ser assinados, zelando pelo registro escolar de matrícula, documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização da vida escolar, dentre outras funções administrativas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deste município, correlatas à sua função.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
 JOSÉ CARLOS BARALDI  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 336/2017 de 08 de junho 2017.  
 PRORROGA Auxílio Doença e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E :  
 Art. 1º - PRORROGAR o Benefício de Auxílio Doença em consonância com a Lei Municipal nº 105/2005, em favor de JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal de São Jorge do Patrocínio, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do quadro próprio desta municipalidade, lotada na seguinte Função Programática: Orgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Unidade: 01 – Gabinete do Secretário, Atividade: 2.12 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, tendo em vista Laudo Médico Pericial comprovando a necessidade de prorrogação do AFASTAMENTO DA SERVIDORA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por um período adicional de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 29 de maio de 2017, ficando seus vencimentos a cargo do Fundo de Previdência de São Jorge do Patrocínio – SERVIPEV, enquanto durar seu afastamento, devendo na data de 27 de julho de 2017 apresentar-se no local de trabalho, afim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare o não retorno na atividade laboral.  
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 JOSÉ CARLOS BARALDI  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná  
 Termo Aditivo nº002  
 REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO nº15/2015  
 Contratante: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ  
 Contratado: ADEMIR STEL  
 Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula quinta do presente contrato, para o dia 31 de dezembro de 2017, por restarem saldos em aberto.  
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Xamborê, 30 de maio de 2017.  
 WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO  
 Prefeito Municipal

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UMUARAMA 2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA – PROJUDI

Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR  
 Processo: 0009041-53.2011.8.16.0173 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial  
 Assunto Principal: Contratos Bancários Exequentes(s): BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A Executado(s): AIRTON DA CRUZ EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA (a) executado(a) Airton da Cruz, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº: 397.302.559-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 9041-53.2011.8.16.0173 - Projudi, onde é exequente Banco Mercedes Benz do Brasil S/A e executado(a) Airton da Cruz, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente: RESUMO DA INICIAL: "Por força do Título Executivo (cédula de crédito bancário), o executado é devedor do exequente do valor total de R\$ 205.748,95. No entanto, até a presente data, o executado não procurou cumprir com a sua obrigação, sendo totalmente infrutíferos os esforços da exequente em receber o seu crédito, bem como o pagamento de prestação de praxe". Fica o executado CITADO de que por este Juízo e cartório tramitam os autos supramencionados, tendo sido recebido no dia 11 de setembro de 2015, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito à época, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o principal com seus acréscimos legais ou no prazo de 15 (quinze) dias embargue a presente ação, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantia do débito. No prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá parcelar o restante em até seis vezes. Para o caso de pronto pagamento os honorários ficam fixados em 10%. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Umuarama, 10 de abril de 2017. Marcelo Pimentel Bertasso  
 Juiz de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ROE Validação deste em https://projudi.tjrj.us.br/projudi/ - Identificador: PJX2U ES524 V736S E3UC

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA – PARANÁ

RETIFICAÇÃO  
 Retificação da Publicação do Extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 08815, referente ao Processo Licitatório nº 01.920.000-00/2015, Pregão Presencial nº 019/2015, Umuarama Ilustrado, Publicações Legais 10.972, de 19 de maio de 2017. Onde se Lê:  
 OBJETO: Prorrogação de vigência e execução para o dia 17/05/2017 e manutenção do valor contratual anteriormente pactuado no valor de R\$ 38.808,00 (trinta e oito mil e oitocentos e oito reais), conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93.  
 Lê-se:  
 OBJETO: Prorrogação de vigência e execução para o dia 17/05/2018 e manutenção do valor contratual anteriormente pactuado no valor de R\$ 38.808,00 (trinta e oito mil e oitocentos e oito reais), conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93.  
 Terra Roxa, 07 de junho de 2017.  
 Roberto Luiz Jacoby  
 Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná  
 LEI Nº 1534 de 08 de junho de 2017  
 Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:  
 LEI  
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional suplementar e especial junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 473.566,00 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:  
 06.000 - Secretaria municipal de saúde  
 06.001 - Departamento de saúde  
 010.302.0030.2142 - manutenção da UPA e atendim. especializado a população  
 R\$ 100.000,00  
 303 - Saúde - Rec. Vinc.(EC 29/00 15%) - E.C.  
 000 - Recursos ordinários(livres) ex. corrente R\$ 40.000,00  
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 14.700,00  
 328 - Assistência Farmacêutica - Investimentos  
 07.000 - Secretaria de educação e cultura  
 07.001 - Departamento de educação  
 012.361.00.14.2037 - Manter o programa de salário educação  
 4.4.90.51.00 - Obras e instalações R\$ 318.866,00  
 1º - Salário Educação  
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o provável excesso de arrecadação da fonte orçamentária 328 - Assistência Farmacêutica - investimentos (R\$ 14.700,00 ), o superávit da fonte 107 - Salário Educação (R\$ 318.866,00 ) e o cancelamento parcial ou total das fontes 000 - Recursos ordinários(livres) ex. corrente e 303 - Saúde - Rec. Vinc.(EC 29/00 15%) - Exercício Corrente.  
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 06.001 - Departamento de saúde  
 010.303.0009.2137 - Assistência farmacêutica R\$ 100.000,00  
 3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 40.000,00  
 303 - Saúde - Rec. Vinc.(EC 29/00 15%) - E.C.  
 000 - Recursos ordinários(livres) ex. corrente R\$ 40.000,00  
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:  
 Prefeitura Municipal de Terra Roxa, em 08 de Junho de 2017.  
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 2969 - de 08 de junho de 2017  
 Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1534, de 08 de junho de 2017,  
 D E C R E T A  
 Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional suplementar junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:  
 06.000 - Secretaria municipal de saúde  
 06.001 - Departamento de saúde  
 010.302.0030.2142 - manutenção da UPA e atendim. especializado a população  
 R\$ 100.000,00  
 3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 40.000,00  
 303 - Saúde - Rec. Vinc.(EC 29/00 15%) - E.C.  
 000 - Recursos ordinários(livres) ex. corrente R\$ 40.000,00  
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento parcial ou total das fontes 000 - Recursos ordinários(livres) ex. corrente e 303 - Saúde - Rec. Vinc.(EC 29/00 15%) - Exercício Corrente.  
 06.000 - Secretaria municipal de saúde  
 06.001 - Departamento de saúde  
 010.303.0009.2137 - Assistência farmacêutica R\$ 100.000,00  
 3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 40.000,00  
 303 - Saúde - Rec. Vinc.(EC 29/00 15%) - E.C.  
 000 - Recursos ordinários(livres) ex. corrente R\$ 40.000,00  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Terra Roxa - PR, em 08 de junho de 2017.  
 Altair Donizete de Padua  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 2970 - de 08 de junho de 2017  
 Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1534, de 08 de junho de 2017,  
 D E C R E T A  
 Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional especial junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:  
 06.000 - Secretaria municipal de saúde  
 06.001 - Departamento de saúde  
 010.303.0009.2137 - Assistência farmacêutica R\$ 14.700,00  
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 14.700,00  
 328 - Assistência Farmacêutica - Investimentos  
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o provável excesso de arrecadação da fonte orçamentária 328 - Assistência Farmacêutica - Investimentos (R\$ 14.700,00).  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Terra Roxa - PR, em 08 de junho de 2017.  
 Altair Donizete de Padua  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 2971 - de 08 de junho de 2017  
 Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1534, de 08 de junho de 2017,  
 D E C R E T A  
 Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional suplementar junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 318.866,00 (trezentos e dezoto mil e oitocentos e sessenta e seis reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:  
 07.000 - Secretaria de educação e cultura  
 07.001 - Departamento de educação  
 012.361.00.14.2037 - Manter o programa de salário educação  
 4.4.90.51.00 - Obras e instalações R\$ 318.866,00  
 1º - Salário Educação  
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit da fonte 107 - Salário Educação (R\$ 318.866,00 )  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Terra Roxa - PR, em 08 de junho de 2017.  
 Altair Donizete de Padua  
 Prefeito Municipal

### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tun. do Oeste

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUN. DO OESTE  
 CNPJ: 80.908.031/0001-84  
 Realizado em 31 de Dezembro de 2016  
 Folha: 0004  
 Número Livro: 0018  
 DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS  

Discriminação	Valor
LUCROS/PRESJUÍZOS	
Saldo Anterior de Superavit Acumulado	56.446,39
Avulsos Cálculos de Retribuição base Anterior	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Superavit Líquido de Ano	0,00
() Saldo Anterior de Deficit Acumulado	0,00
() Deficit Líquido de Ano	0,00
TOTAL	56.446,39
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcelas das Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	56.446,39

RUBENS BARBOSA DE MATOS  
 PRESIDENTE  
 CPF: 390.499.229-53  
 AROLDO WALTER CATANEO  
 Reg. no CRC - PR sob n.º. PR020176/0-7  
 Técnico em Contabilidade  
 CPF: 280.261.879-20

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, GRAXAS E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
 CONTRATADA: J. F. GIMENEZ & CIA. LTDA.  
 VALOR: R\$ 63.212,37  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.  
 Terra Roxa - PR, em 08 de junho de 2017.  
 MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
 Taketoshi Sakurada  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, GRAXAS E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
 CONTRATADA: BALZO ZANCOLO EIRELI - ME  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (08/06/2017 até 07/06/2018)  
 VALOR: R\$ 32.400,00  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.  
 Tuneiras do Oeste, em 08 de junho de 2017.  
 MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
 Taketoshi Sakurada  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, GRAXAS E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
 CONTRATADA: BALZO ZANCOLO EIRELI - ME  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (08/06/2017 até 07/06/2018)  
 VALOR: R\$ 32.820,00  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.  
 Tuneiras do Oeste, em 08 de junho de 2017.  
 MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
 Taketoshi Sakurada  
 Prefeito Municipal

### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tun. do Oeste

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUN. DO OESTE  
 CNPJ: 80.908.031/0001-84  
 Balanço encerrado em: 31/12/2016  
 Folha: 0001  
 Número Livro: 0018  
 BALANÇO PATRIMONIAL  

Descrição	Saldo Anual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	81.950.130
DISPONÍVEL	24.868.780
CAIXA	18.132,90
CAIXA GERAL	205,90
RECEBÍVEIS	25.090,50
BANCOS CONTA CORRENTE E INVESTIMENTO - SÓCIEDADE	6.305,260
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LÍQUIDAS INDEBITAS	16.377,800
BANCO DO BRASIL S/A CONTA Nº 6107 ( APLICAÇÃO )	276,980
BANCO DO BRASIL S/A CONTA Nº 9099 ( APLICAÇÃO )	383,010
BANCO DO BRASIL S/A CONTA Nº 7288 ( APLICAÇÃO )	15.792,310
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	57.081,350
IMOBILIZADO	57.081,350
IMÓVEIS	57.081,350
QUADRA DE ESPORTES	47.775,000
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	63,000
UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	47.775,000
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	22.940,240
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMPUTACIONAIS E PERIFÉRICOS	1.520,000
AR CONDICIONADO	2.898,000
VEÍCULOS	37.034,800
VEÍCULOS	37.034,800
( ) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUST. ACUMULADA	73.238,880
( ) DEPRECIACÕES ACUMULADAS DE PERIFÉRICOS	18.132,240
( ) DEPRECIACÕES ACUMULADAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.200,430
( ) DEPRECIACÕES ACUMULADAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	877,690
( ) DEPRECIACÕES ACUMULADAS DE VEÍCULOS	37.034,800
( ) DEPRECIACÕES ACUMULADAS DE BENS CONDICIONADOS	1.429,350
( ) DEPRECIACÕES ACUMULADAS DE ESPORTES	6.156,340
( ) DEPRECIACÕES ACUMULADAS CONDICIONADO	



# Publicações

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
**DECRETO Nº 10.2017**  
 Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.173 de 30 de dezembro de 2016.  
**D E C R E T A :**  
 Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.  
 Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de: I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais), conforme indicado no Anexo II.  
 II - provável excesso de arrecadação da Fonte 107 - Salário Educação, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), conforme estabelecido nos artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº 432/04.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA	DA
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	08.002 - DIRETORIA DE OBRAS	0000 - ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL		
DESPESA	FONTE	VALOR		
12.361.0015.1095	Reformas, Reparos, Adequações e Ampliac. da Estrutura Física das Unid. Escolares	01000		
4.905.61.00.00	0101 - OBRAS DE CONSERVAÇÃO DE BENS MATERIAIS	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU	
15.561.0005.2037	Pavimentação Asfáltica, Recape, Operação Tapá Buraco e Construção de Estradas, Pontes, meio fio e to	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000
500.000,00	TOTAL GERAL	RS 890.000,00		
ORGÃO	UNIDADE	FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA	DA
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.001 - COORDENAÇÃO GERAL DE M.E	0000 - ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL		
DESPESA	FONTE	VALOR		
12.361.0015.2093	Manutenção de Equipamentos de Educação Infantil	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU	
SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 00104		RS 22.000,00		
12.361.0015.2047	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU	
SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 00107		RS 29.000,00		
TOTAL GERAL	RS 51.000,00			
TOTAL GERAL	941.000,00			

ANEXO I  
**ANEXO AO DECRETO Nº 106 DE 07/06/2017**  
 Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64  
**CANCELAMENTO DE DESPESA**  
 ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 UNIDADE: 08.002 - DIRETORIA DE OBRAS  
 FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA: 0000 - ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL  
 NATUREZA: DA  
 DESPESA: FONTE VALOR  
 12.361.0015.3121 Amortização e Encargos de Financiamento - Ensino Fundametal 4.690.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 01004 RS  
 TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01007 RS 29.000,00  
 TOTAL GERAL: RS 51.000,00  
 ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 UNIDADE: 08.002 - DIRETORIA DE OBRAS  
 FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA: 0000 - ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL  
 NATUREZA: DA  
 DESPESA: FONTE VALOR  
 27.813.0005.1217 Construção/Revitalização da Praça Oscar Thompson 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 01000 RS 500.000,00  
 TOTAL GERAL: RS 500.000,00  
 TOTAL GERAL: 551.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
 Ofício nº 039/2017 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa JGN Serviços Médicos Ltda - EPP, para prestação de serviços especializados em cirurgias na área de urologia para a realização de passagem de caterter DJ, RTJ de Próstata, Urolitrolitotomia/LTU, nefrectomia laparoscópica, nefrolitotomia percutânea, serviço de anestesia para cirurgias urológicas, conforme edital de chamamento público nº 003/2017, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.  
**DESPAÇHO/HOMOLOGAÇÃO:** RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 005/2017, anexo. Em 08 de junho de 2017.  
 Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.  
**RATIFICO EM 08/06/2017**  
**CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA**  
 Secretária Municipal de Saúde.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
 Ofício nº 040/2017 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA - ME, para prestação de serviços especializados em cirurgias na área de urologia para a realização de passagem de caterter DJ, RTJ de Próstata, Urolitrolitotomia/LTU, nefrectomia laparoscópica, nefrolitotomia percutânea, serviço de anestesia para cirurgias urológicas, conforme edital de chamamento público nº 003/2017, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.  
**DESPAÇHO/HOMOLOGAÇÃO:** RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 006/2017, anexo. Em 08 de junho de 2017.  
 Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.  
**RATIFICO EM 08/06/2017**  
**CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA**  
 Secretária Municipal de Saúde.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
**DECRETO Nº 1568/2017**  
 DATA: 08 de Junho de 2017.  
**SUMULA:** Homologação resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão, nº 063/2017.  
**O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan, DECRETA:  
 Art. 1º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, nº 063/2017, o lote I, em favor da empresa MARIA LUIZA FERREIRA NOGUEIRA ME, que tem como objeto: Adquirição de leilões e outros materiais genéricos, a fim de atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme descrito no anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade de cada Secretaria, Divisão e Programa e o prazo de validade não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.  
 Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.  
 Edital da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 08 dias do mês de Junho de 2017.  
**DERCIO JARDIM JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
**DESPAÇO**  
**ALÍLIO O Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 36/2017, para Aquisição de tecidos para a Super Creche atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**  
**HOMOLOGO** a presente decisão de dispensa para contratação da empresa: **ESPOLIO DE JOSE MARTINS CARDOSO**, para Aquisição de tecidos para a Super Creche atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, determinando sua publicação na imprensa Oficial como forma de eficácia nos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.  
 Alto Piquiri – PR, 08 de junho de 2017.  
**LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**CONTRATO Nº: 1412/2017**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.**  
**CONTRATADA: ESPOLIO DE JOSE MARTINS CARDOSO**  
**DO OBJETO: Aquisição de tecidos para a Super Creche atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**  
**DA VIGÊNCIA:** O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 08 de junho de 2018.  
**DO VALOR CONTRATUAL:** O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 6.770,00 (seis mil, setecentos e setenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Contrato da Dispensa nº 36/2017.  
 Alto Piquiri – PR, 08 de junho de 2017.  
**LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**  
 Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE:**  
**ESPOLIO DE JOSE MARTINS CARDOSO**  
 Representante Legal da Empresa  
**Contrato**  
 Testemunhas:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**CONTRATO Nº: 1422/2017**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.**  
**CONTRATADA: REDE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA - ME**  
**DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Alto Piquiri.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 08 de junho de 2018.  
**DO VALOR CONTRATUAL:** O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 49.036,90 (quarenta e nove mil e trinta e seis reais e noventa centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 29/2017.  
 Alto Piquiri – PR, 08 de junho de 2017.  
**LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**  
 Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE:**  
**TATIANA SILVA LOBO**  
 Representante Legal da Empresa  
**Contrato**  
 Testemunhas:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná  
**EXTRATO DO EDITAL DE TP Nº 03/2017**  
**EMISSÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 3/2017: 08 de junho de 2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 090/2017**  
**DATA DO PROTOCOLO: ÀE DIA 26/06/17 ÀS 17:00 HORAS**  
**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 29/06/17 ÀS 13:30 HORAS**  
**LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA, RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 111 - CENTRO - ALTONIA - PR**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Execução de ampliação no Hospital Municipal conforme planilhas e projetos em anexo.  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**VALOR MÁXIMO: R\$ 293.490,94 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)**  
**DO EDITAL:** Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copies em mídia digital (desde que fornecido pelo interessado) interio teor do presente edital, aos licitantes que comparecerem na Prefeitura Municipal de Altonia, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº 10.583-X. Os Anexos do Edital são fornecidos em mídia digital. Os interessados poderão obter melhores informações no Departamento de Licitações desta Prefeitura, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Certame, através do e-mail licitacoes@altonia.pr.gov.br. Poderão participar da presente licitação: Empresa do setor, ou cooperativas de Serviços, que preencham as condições exigidas do respectivo Edital, e que tenha feito VISITA TÉCNICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTONIA, no mínimo 03 dias antes da abertura da Licitação, cujo documento deve estar no envelope de habilitação.  
**ALTONIA-PR, 08/06/17**  
**JOSE ANTONIO BARBOSA**  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná  
**DECRETO Nº 038/2017**  
 Abre crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2017, dando outras providências.  
**MARCIO JULIANO MARCOLINO**, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 666/2016, datada de 03 de novembro de 2016, (Lei Ordinária nº 2017).  
**DECRETO Nº 38:** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$8.000,00 (Oito mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 001.08.244.1200.2.024 - Manutenção das Ações do CRAS  
 434 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 8.000,00  
 Fonte - 60050 - PSB/FNAs  
 Art. 2º - Fica soborna o crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:  
 I - Na importância de R\$8.000,00 (Oito mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:  
 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 001.08.244.1200.2.024 - Manutenção das Ações do CRAS  
 434 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 8.000,00  
 Fonte - 60050 - PSB/FNAs  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL** Deputado Ulisses Guimarães” aos 08 de junho de 2017.  
**MARCIO JULIANO MARCOLINO**  
 Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
 AMERIOS - 11º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
 CEP: 85930-300 ZOVIA ARMAZÉM UMUARAMA - PR  
 AV. SETE DE ABRIL, 100 FONE: (41) 3623-2728  
 www.cisameros.com.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017 - INEXIGIBILIDADE**  
 Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa P & CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas na especialidade de Fonoaudiologia, conforme edital de chamamento público nº 001/2017 - credenciamento de serviços de saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexigibilidade de licitação.  
**DESPAÇO:** RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 069/2017, anexo. Em 08 de junho de 2017.  
**LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**  
 Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
**PORTARIA Nº 1.105/2017**  
 Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal ODAIR RIBEIRO DA SILVA.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007 e seu anexo XIII, art.5º, CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal ODAIR RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 973141, portador da cédula de Identidade RG nº 7.044.133-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 003.673.969-39, ocupante do cargo de carreira de Servente Geral, nomeado em 17.05.2012 pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme estabelecido nos artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 17 de maio de 2014 a 16 de maio de 2016 passando da referência 05 para referência 06, classe "B", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de maio de 2016.  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.106/2017**  
 Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal REGINALDO JOSÉ DE MELO.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007 e seu anexo XIII, art.5º, CONSIDERANDO ainda, o anexo IX da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal REGINALDO JOSÉ DE MELO, matrícula nº 06551, portador da cédula de Identidade RG nº 6.440.845-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 021.123.219-00, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, nomeado em 17.05.2012 pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme estabelecido nos artigos 9 e 11, inciso III e anexo IX da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 17 de maio de 2014 a 16 de maio de 2016 passando da referência 25 para referência 26, classe "B", Grupo Ocupacional Administrativo II (GOA II).  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de maio de 2016.  
**PAÇO MUNICIPAL**, aos 6 de junho de 2017.  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.107/2017**  
 Concede Progressão na Carreira por Merecimento a Servidora Municipal SIDINEIA PINHEIRO DE FREITAS CÁSSIO.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007 e seu anexo XIII, art.5º, CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal SIDINEIA PINHEIRO DE FREITAS CÁSSIO, matrícula nº 971601, portadora da cédula de identidade RG nº 7.325.366-7 SSP/PR e inscrita no CPF nº 044.303.079-03, ocupante do cargo de carreira de Servente Geral, nomeada em 17.05.2012 pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme estabelecido nos artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 17 de maio de 2014 a 16 de maio de 2016 passando da referência 05 para referência 06, classe "B", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de maio de 2016.  
**PAÇO MUNICIPAL**, aos 6 de junho de 2017.  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.108/2017**  
 Concede Progressão na Carreira por Merecimento a Servidora Municipal DAYANE FERNANDA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007 e seu anexo XIII, art.5º, CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal DAYANE FERNANDA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, matrícula nº 969111, portadora da cédula de Identidade RG nº 9.815.106-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 070.225.449-58, ocupante do cargo de carreira de Servente Geral, nomeada em 21.05.2012 pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme estabelecido nos artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 17 de maio de 2014 a 16 de maio de 2016 passando da referência 05 para referência 06, classe "B", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21 de maio de 2016.  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.109/2017**  
 Concede Progressão na Carreira por Merecimento a Servidora Municipal VANIELA ADRIANI MARTINS GUEDES.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007 e seu anexo XIII, art.5º, CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal VANIELA ADRIANI MARTINS GUEDES, matrícula nº 972411, portadora da cédula de Identidade RG nº 7.898.861-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 029.100.779-18, ocupante do cargo de carreira de Servente Geral, nomeada em 17.05.2012 pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme estabelecido nos artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 17 de maio de 2014 a 16 de maio de 2016 passando da referência 05 para referência 06, classe "B", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de maio de 2016.  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.110/2017**  
 Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal ROBSON ALVES DA SILVA.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007 e seu anexo XIII, art.5º, CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal ROBSON ALVES DA SILVA, matrícula nº 968061, portador da cédula de identidade RG nº 8.338.864-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 035.950.209-10, ocupante do cargo de carreira de Servente de Obras, nomeado em 21.05.2012 pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme estabelecido nos artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 21 de maio de 2014 a 20 de maio de 2016, passando da referência 07 para referência 08, classe "B", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21 de maio de 2016.  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.111/2017**  
 Altera a Portaria nº 149 de 18 de janeiro de 2017, que designou a servidora MARCIA CRISTINA DE SOUZA.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Alterar a Portaria nº 149 de 18 de janeiro de 2017, que nomeou a servidora MARCIA CRISTINA DE SOUZA, passando a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 1º - Nomear MARCIA CRISTINA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.746.899-0-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 749.921.479-68, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal da Procuradoria de Assuntos Jurídicos, com ônus para a mesma, a partir de 01 de junho de 2017.  
 Art. 2º - Conceder à ora nomeada o percentual de 100% (cem por cento) sobre o símbolo CC-02, a contar de 01 de junho de 2017, a título de Representação, conforme Lei Complementar nº 431 de 25 de maio de 2017."  
**PAÇO MUNICIPAL**, aos 6 de junho de 2017.  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.112/2017**  
 Altera a Portaria nº 149 de 18 de janeiro de 2017, que designou o servidor CLAUDINEI FERNANDES DA SILVA.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Alterar a Portaria nº 933, de 11 de maio de 2017, que designou o servidor CLAUDINEI FERNANDES DA SILVA, passando a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 1º - Designar CLAUDINEI FERNANDES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.849.183-3-SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 930.127.569-49, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, I, símbolo CC-03, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACEFSF, sem ônus para a mesma, a partir de 01 de junho de 2017, conforme Lei Complementar nº 431, de 25 de maio de 2017.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2017.  
**PAÇO MUNICIPAL**, aos 6 de junho de 2017.  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.113/2017**  
 Altera a Portaria nº 149 de 18 de janeiro de 2017, que nomeou o servidor ROBERTO DIAS ZOCCAL.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Alterar a Portaria nº 148 de 18 de janeiro de 2017, que nomeou o servidor ROBERTO DIAS ZOCCAL, passando a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 1º - Nomear ROBERTO DIAS ZOCCAL, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 9.357.595-7-SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 058.287.629-07, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal da Procuradoria de Assuntos Jurídicos, com ônus para a mesma, a partir de 1º de junho de 2017.  
 Art. 2º - Conceder ao ora nomeado o percentual de 100% (cem por cento) sobre o símbolo CC-02, a contar de 1º de junho de 2017, a título de Representação, conforme Lei Complementar nº 431 de 25 de maio de 2017."  
**PAÇO MUNICIPAL**, aos 6 de junho de 2017.  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.114/2017**  
 Altera a Portaria nº 178, de 18 de janeiro de 2017, que nomeou a servidora MABEL ALMEIDA RIBAS MACHADO E SILVA.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
 "Art. 1º - Alterar a Portaria nº 178, de 18 de janeiro de 2017, que nomeou a servidora MABEL ALMEIDA RIBAS MACHADO E SILVA, passando a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 1º - Nomear MABEL ALMEIDA RIBAS MACHADO E SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.683.228-7-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 030.574.369-43, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal da Procuradoria de Assuntos Jurídicos, com ônus para a mesma, a partir de 1º de junho de 2017.  
 Art. 2º - Conceder à ora nomeada o percentual de 100% (cem por cento) sobre o símbolo CC-02, a contar de 1º de junho de 2017, a título de Representação, conforme Lei Complementar nº 431 de 25 de maio de 2017, ficando revogada a Portaria nº 195 de 23 de janeiro de 2017."  
**PAÇO MUNICIPAL**, aos 6 de junho de 2017.  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.115/2017**  
 Altera a Portaria nº 082, de 10 de janeiro de 2017, que nomeou a servidora VANESSA POLIDO DELIBERADOR RAUEN.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Alterar a Portaria nº 082, de 10 de janeiro de 2017, que nomeou VANESSA POLIDO DELIBERADOR RAUEN, passando a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 1º - Nomear VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1.791.805



# REGULAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 108/2017  
Dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleça o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

DECRETO Nº 108/2017  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas gerais para parcerias entre o Município e empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e acordo de cooperação com as organizações da sociedade civil, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação das disposições das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Umuarama e as organizações da sociedade civil que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Parágrafo único. Aplica-se à Administração Pública Indireta, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I  
Denominações

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:  
I - administração pública municipal: a Administração Direta do Município de Umuarama;

II - organização da sociedade civil – OSC:  
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, indenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que se aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.637, de 10 de novembro de 1999; integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais e agricultores familiares; as voltadas para o desenvolvimento econômico e social para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de acordo jurídico estabelecido formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: é o agente político, referido pela Lei 13.019 de 2014, revestido, por força deste Decreto, de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, no âmbito do processo de licitação;

IX - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o atendimento de seus resultados previstos, compreendendo duas fases:  
a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;  
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XV - não se aplicam as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e deste Regulamento: I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos estatutos, acordos e contratos previstos para a respectiva execução; II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso coletivo, referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VIII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas administrativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam beneficiárias de recursos provenientes de empréstimos externos;

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às atividades dentro da administração pública e os serviços sociais autônomos.

Seção II  
Da Transparência e de Controle

Art. 4º Para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sobre transparência e controle por meio da Internet, o Município de Umuarama, por meio do Instituto de Comunicação do Núcleo de Tecnologia da Informação, manterá no sítio eletrônico oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br) espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial serão encaminhadas pelos Secretários responsáveis pelas secretarias à Diretoria Municipal de Comunicação Social para que esta providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, a falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 horas, pelo recebimento da informação.

Art. 6º No espaço eletrônico a que se refere o caput deste artigo será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:  
I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - o nome da OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores abrangidos, quando for o caso;

V - prazo de vigência de contas a pagar e de prestação de serviços, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - o nome da OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores abrangidos, quando for o caso;

V - prazo de vigência de contas a pagar e de prestação de serviços, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - o nome da OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores abrangidos, quando for o caso;

V - prazo de vigência de contas a pagar e de prestação de serviços, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - o nome da OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores abrangidos, quando for o caso;

V - prazo de vigência de contas a pagar e de prestação de serviços, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - o nome da OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores abrangidos, quando for o caso;

V - prazo de vigência de contas a pagar e de prestação de serviços, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - o nome da OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores abrangidos, quando for o caso;

V - prazo de vigência de contas a pagar e de prestação de serviços, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - o nome da OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores abrangidos, quando for o caso;

V - prazo de vigência de contas a pagar e de prestação de serviços, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - o nome da OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores abrangidos, quando for o caso;

V - prazo de vigência de contas a pagar e de prestação de serviços, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - o nome da OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores abrangidos, quando for o caso;

V - prazo de vigência de contas a pagar e de prestação de serviços, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - o nome da OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores abrangidos, quando for o caso;

V - prazo de vigência de contas a pagar e de prestação de serviços, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - o nome da OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

# licitação e pagamentos

leis@ilustrado.com.br

## ESTADO DO PARANÁ

- I - por termo aditivo à parceria para: a) ampliação ou redução de valor global até o limite de 30% (trinta por cento); b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II - em qualquer dos casos previstos nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) ajustes de execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anulação da organização da sociedade civil, para:
- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - modificação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- III - por interesse público devidamente justificado.
- § 2º A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
- § 3º Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.
- § 4º O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente, a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- § 5º Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente, a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- § 6º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.
- § 7º Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de empenhamentos efetuados sem a observância do disposto no presente artigo.
- § 8º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Art. 49. As alterações de que trata o inciso I do art. 48 deste Decreto, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal de Administração Pública, mediante a emissão de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Secretário Municipal.

Art. 50. Deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município: I - os extratos dos atos administrativos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II - os atos de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do § 1º do art. 48 deste decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de modificação da execução da parceria.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 51. Para acompanhamento da execução do instrumento da parceria, valer-se-á do processo administrativo autuado na forma do art. 19 deste Decreto.

Seção II Liberação dos Recursos

Art. 52. A liberação das parcelas dos recursos será efetuada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

Art. 53. O gestor da parceria deverá informar ao Secretário da Pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas atividades e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

Art. 54. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 55. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não poderão ser utilizados para custeio de prestação de serviços e devem ser identificados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção III Das Compras e Contratações realizadas pela OSC

Art. 57. As compras e contratações pelas OSCs, com recursos transferidos pela Administração Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, nas seguintes condições:

I - contratação entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela OSC e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, enviado o uso de e-mail, fax ou meios eletrônicos públicos ou privados;

II - a seleção será realizada com base no número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela OSC poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

III - a OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os valores praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Art. 58. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Seção IV Das Despesas

Art. 59. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não inclui as despesas com pessoal e subsídios da Administração Pública Municipal, quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos seus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 60. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Art. 61. As OSCs, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou RPA, observada a legislação tributária competente, contendo necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, após no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

§ 1º A OSC deverá manter a guarda dos documentos oriundos no caput deste artigo.

§ 2º A OSC deverá utilizar a Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR para realizar o lançamento das prestações de contas e demais informações do Termo ou Acordo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 61. Os pagamentos efetuados pela OSC deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º Os termos de fomento ou de Colaboração poderão admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após a entrega à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentro outros motivos, como:

I - o objeto da parceria;

II - região onde se dá a obrigação; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 62. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto de que trata o inciso III do caput do art. 45 da Lei nº 13.019/2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 63. Para fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário para a execução do objeto da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis;

III - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que o objeto da parceria exigir;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

§ 1º O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas de acordo com o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º Quando for o caso de irregularidade, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

§ 5º Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto na Seção VI, deste Capítulo.

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Seção V Documentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 66. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º A conta-corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 2º Os recursos não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 67. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos e boletos bancários.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamento em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC, nos termos do § 2º do art. 61, deste Decreto.

Art. 68. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas pendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§ 1º O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias contas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§ 2º Os pagamentos realizados às próprias contas da OSC deverão observar o disposto no § 2º do art. 67, deste Decreto.

Art. 69. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção VI Sistema de Provisionamento de Verbas Rescisórias

Art. 70. As OSCs que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistematicamente o provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

Art. 71. Demonstrado mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 66. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 67. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mandados na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalho e benefícios devidos ao empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, no término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 66;

V - declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento de multa rescisória do FGTS.

§ 1º Os valores de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar da prestação de contas final.

Art. 68. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

§ 1º Os recursos não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Seção VII Monitoramento e da Avaliação

Subseção I Dos Instrumentos de Monitoramento e Avaliação

Art. 70. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação de entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento de controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os membros da comissão serão designados mediante ato do secretário municipal, publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por membros de pelo menos 01 (um) servidor público municipal ou empregado permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá com periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento do procedimento de monitoramento e avaliação.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 20 deste Decreto.

§ 6º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

Subseção II Das Ações e dos Procedimentos

Art. 71. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 72. Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 2º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, encaminhado ao órgão de controle interno e aos órgãos de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 73. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceria, a contribuição com o conhecimento dos públicos atendidos, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades não vinculadas à administração pública municipal.

§ 2º Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa e outros procedimentos.

§ 3º A OSC parceria participará na elaboração ou opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, monitoramento e providências.

Art. 74. O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento de cada bimestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das ações realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do plano atendimento;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento quando houver evidência de existência de ato irregular;

V - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como das conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações e documentos necessários.

Art. 75. Compete à Secretaria responsável pelo termo de fomento ou colaboração ou acordo de cooperação, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 74 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 74 deste Decreto.

Parágrafo único. Após a conclusão da análise será elaborado relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências cabíveis.

Seção VIII DO GESTOR

Art. 76. O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal responsável pelo objeto da parceria, em interação com a OSC parceria, tendo como obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 77. O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I - solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC; sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria Geral, Secretaria da Fazenda, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsida seus trabalhos;

III - analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento quando houver evidência de existência de ato irregular;

IV - analisar as eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como das conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações e documentos necessários.

Art. 75. Compete à Secretaria responsável pelo termo de fomento ou colaboração ou acordo de cooperação, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 74 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 74 deste Decreto.

Parágrafo único. Após a conclusão da análise será elaborado relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências cabíveis.

Seção VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Normas Gerais

Art. 79. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo

qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Art. 80. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§ 2º Serão glossados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 81. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram também serão lançados plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. Parágrafo único. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81, os recursos não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Seção II Prestação de Contas Mensal e Bimestral

Art. 82. Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente:

I - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, notas fiscais, recibos, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de produtores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações de Previdência Social - GFIP;

II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRFF ou outro que venha a substituí-lo;

IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;

X - comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceria e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 83. Para fins de prestação de contas bimestral, a OSC deverá apresentar, até o 5º dia útil do bimestre:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a descrição do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o relatório de execução do objeto;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos I à IX do Art. 82 estarão à disposição, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, do gestor, do secretário municipal, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 84. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação;

III - relatório de execução do objeto, conteúdo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

IV - relatório anual de execução financeira, conteúdo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

V - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

VI) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

g) demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

h) declaração de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro em patrimônio público;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilidade;

j) relação dos contratos e respectivos aditivos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

k) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pelo cumprimento das metas estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

l) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro dirético da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

II - de responsabilidade da Secretaria Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pelo órgão de controle interno e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, se existentes.

</

# Publicações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 289/2017  
 EXONERAÇÃO do servidor ROBSON APARECIDO MARTIM BIANCO  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R.E.S.O.L.V.:  
 Art. 1º - EXONERAR a pedido ROBSON APARECIDO MARTIM BIANCO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.477.825-9 SSP/PR, ocupante do cargo de Diretor de Divisão de Serviços Urbanos, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, ficando revogada a Portaria nº 030/2017, a partir de 05 de Junho de 2017.  
 UNIVALDO CAMPANER  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº263/2017  
 Altera Composição do Conselho Municipal De Assistência Social- CMAS Constituído Pela Portaria Nº 3.380/2015.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS nomeados pela Portaria nº 3380/2015, por substituição dos membros titulares e suplente representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalhadores da Área de Assistência Social, conforme indicação das entidades abaixo:  
 I - REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Titular: Andriana Feresia Biatto  
 Em Substituição a Senhora Aurea Lucia Trindadi Delai  
 Suplente: Jocelina Aparecida Fagundes Moreira  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Titular: Franciele dos Santos Contes  
 Suplente: Daiana Nascimento de Souza  
 Em Substituição a Senhora Almiria de Medeiros Meireles  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Titular: Sônia Maria Gomes Lima Fabri  
 Em Substituição a Senhora Sônia Maria Gomes Lima Fabri  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Titular: Wanessa Palmeira Garcia  
 Em Substituição a Senhora Wanessa Palmeira Garcia  
 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 Titular: Anderson Fernandes Gomes  
 Em Substituição ao Senhor Rafael Fabricio de Oliveira  
 Suplente: Everaldo Previtall  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ  
 CNPJ Nº 08.540.553/01-15  
 Av.Rio De Janeiro,2758 –Município de Ivaté-Estado Paraná  
 Cep87525-000 – Fone/Fax: 44-36738000  
 Email:licitacoes@ivate.pr.gov  
 II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS  
 REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DEFESA DE DIREITOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Titular: Wandia de Carvalho  
 Suplente: Maria das Graças Pires Silva  
 REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Titular: Gislene Lazari  
 Suplente: Adriana Barboza de Brito  
 III - SUBSTITUIÇÃO A SENHORA ANDRIANA FERESIA BIAOTTO  
 REPRESENTANTES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Titular: Cleuzia Geny Henrique  
 Suplente: Marilene de Almeida Conte  
 Titular: Nelson Campana  
 Suplente: Carmelita de Oliveira Rigon  
 IV - MARTA APARECIDA LUZANI  
 Suplente: Sílvia Adriana da Silva  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2017.  
 UNIVALDO CAMPANER  
 PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 294/2017  
 Altera Composição do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.  
 Constituído Pela Portaria Nº 228/2017.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Fica alterado a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, nomeado pela Portaria nº 228/2017, por substituição dos membros titulares e suplente representantes da Associação Comunitária de Ivaté, conforme indicação da entidade abaixo:  
 II - REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL  
 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IVATÉ  
 Titular: Joásias Bento Costa  
 Em substituição ao Senhor Simão Conte  
 Suplente: Aparecido Manzoni  
 Em Substituição a Senhora Edna Aparecida de Almeida Conte  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2017.  
 UNIVALDO CAMPANER  
 PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 287/2017  
 DECLARA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 CONSIDERANDO o Artigo 9º do Art. 35 da Lei Complementar nº009/1993,  
 CONSIDERANDO o Comunicado datado de 05/05/2016, Previdência Social - Instituto Nacional de Seguro Social.  
 R.E.S.O.L.V.:  
 Art. 1º - DECLARAR a Vacância do cargo público de provimento efetivo de Agente de Saúde, em que foi inscrito por MARIA FERREIRA DE BARROS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.080.938-1 SSP/PR, nomeada através da Portaria nº. 008/1984, item nº 05, de 19 de janeiro de 1984, em virtude de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em 30 de março de 2016, a partir de 02 de junho de 2017.  
 UNIVALDO CAMPANER  
 Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
 Ivaté - Paraná

## RESOLUÇÃO 004/2017

SUMULA: Eleição da Presidência e Vice- Presidência do CMDCA.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião no dia 10 de Abril de 2017, nas dependências da Biblioteca Municipal às 14:00 horas.

### RESOLVE:

Art. 1º- Eleger a Conselheira ANDREIA PESTANA BIATTO, representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social ao cargo de Presidente do CMDCA e a Conselheira MARIA APARECIDA PESTANA CABERLIN representante da APAE como Vice- Presidente do CMDCA.

Art.2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté 10 de abril de 2017.

ANDREIA PESTANA BIATTO  
PRESIDENTE CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº 1.540 DE 26 DE MAIO DE 2017.  
 Autoriza a abertura do Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências:  
 O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.823 de 23 de novembro de 2016 e.  
 Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;  
 Decreta:  
 Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por suprêvit financeiro, conforme discriminação.  
 Suplementação  
 02.000.00.000.0000.0.000 GOVERNO MUNICIPAL  
 02.002.00.000.0000.0.0000 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO  
 02.002.04.122.0003.2.005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO  
 521 - 4.4.90.52.00.00 03000  
 03.000.00.000.0000.0.0000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 03.003.00.000.0000.0.0000 DIVISÃO DE TESOURARIA  
 03.003.04.123.0003.2.011. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA  
 531 - 3.3.90.83.00.00 05000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 5.000,00  
 03.005.00.000.0000.0.0000 DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL  
 03.005.04.122.0003.2.013. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL  
 530 - 4.4.90.52.00.00 03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00  
 Total Suplementação: 20.000,00  
 Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do suprêvit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2016.  
 Suprêvit financeiro: Fonte: 03000 20.000,00  
 Total: 20.000,00  
 Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Encargado do Departamento de Compras e Licitação, aos 26 dias do mês de maio de 2017.  
 NILSON CARDOSO DE SOUZA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
 FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@viseon.com.br  
 Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR  
 CNPJ: 74.015.611/0001-40  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 013/2017  
 CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE  
 CONTRATADO: Autores Sócios Administradora e Corretora de Seguros Ltda-EPP  
 OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro anual para renovação da apólice do seguro de veículo Fiat Strada Fire 1.4 8V Flex viatura do SAMAE de Mariluz/PR  
 VALOR TOTAL: R\$ 1.374,74 (Um mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.2º Inciso II da Lei 8.666/93 – Dispensa de Licitação  
 DATA: 08 de junho de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº 059/2017  
 SUMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções.  
 DECRETA:  
 Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Presencial nº 026/2017, apresentado pelo Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 001/2017, a favor da empresa: A. QUEIROZ RIBEIRO- ME, nos itens nºs 01, 03, 05, com valor final de R\$ 12.646,00 (doze mil, seiscentos e quarenta e seis reais); CELINA R. BUENO (NOVOCENTOS e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme Parecer Técnico e Jurídico.  
 CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 07/06/2017.

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 2º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 96/2016  
 Contratação Pública nº 01/2017  
 Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
 Contratada: MINERVAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI  
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reduzida na cláusula segunda por inexecução o valor de R\$ 11.246,83 (Onze mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), passando o valor global contratual inicial de R\$ 978.816,41 (Novecentos e setenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 967.569,58 (Novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme Parecer Técnico e Jurídico.  
 CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 07/06/2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
 FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@viseon.com.br  
 Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR  
 CNPJ: 74.015.611/0001-40  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 013/2017  
 CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE  
 CONTRATADO: Autores Sócios Administradora e Corretora de Seguros Ltda-EPP  
 OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro anual para renovação da apólice do seguro de veículo Fiat Strada Fire 1.4 8V Flex viatura do SAMAE de Mariluz/PR  
 VALOR TOTAL: R\$ 1.374,74 (Um mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.2º Inciso II da Lei 8.666/93 – Dispensa de Licitação  
 DATA: 08 de junho de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº030/2017  
 Aprova o Loteamento Urbano denominado "JARDIM DOS PRINCÍPIES VI".  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 CONSIDERANDO o pedido protocolado junto a Prefeitura Municipal, pela empresa "GONCALVES & GARCIA LOTEAMENTOS LTDA.", solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado "JARDIM DOS PRINCÍPIES VI", e considerando o Parecer Jurídico nº 009/2017, do Procurador Municipal de Perobal, em 30 de novembro de 2011;  
 CONSIDERANDO que o requerente é legítimo proprietário do imóvel denominado "Lote de terras sob nº. 20Z/7A, da subdivisão do lote nº 20, da Gleba nº 3 – Jaracatiá, da Colônia Núcleo Rio da Área, situado no Município de Perobal, com área de 12.551,00 m², onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº52.876, do Registro de Imóveis do Ofício da Comarca de Umuarama;  
 CONSIDERANDO que a requerente juntou ao processo:  
 I – planta geral do loteamento a ser implantado;  
 II – mapas e memoriais descritivos dos lotes, quadras e ruas do loteamento a ser implantado;  
 III – Licença Previa nº11542, do Instituto Ambiental de Paraná – IAP.  
 Art. 1º - Realizou todas as obras de infra-estrutura exigidas pela legislação municipal;  
 DECRETA:  
 Art.1º. Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado "JARDIM DOS PRINCÍPIES VI", localizado no perímetro urbano do Município de Perobal, com área de 12.551 m2, o qual está cravado sobre o Lote nº 20Z-7A, da subdivisão do lote nº 20, da Gleba nº 3-Jaracatiá, da Colônia Núcleo Rio da Área, Município de Perobal - PR, Comarca de Umuarama/PR, possuindo os seguintes limites e confrontações: "Princípio num marco de medeira de que foi cravado no divis do Pólo Ferroviário, da cidade de Perobal, segue confrontando com a Avenida Ingá, com a Quadra nº 3, com o Lote 20-Z-5 e com uma estrada no rumo SO 52°20' com 431,70 metros, até um marco colocado na faixa de terras remanescente da Reserva para o D.N.E.F.; daí mede-se pela dita faixa de terras remanescente, no rumo NO 37°40' com 30,00 metros, até um marco semelhantes aos outros; deste ponto segue confrontando com os lotes nºs 18-T-1, 20-Z-28, 20-Z-9 E 20-Z-10 e com a Avenida Ingá acima mencionada, no rumo NE 52°20' com 431,70 metros, até um marco fixado na divisa do Pólo Ferroviário acima referida; e finalmente acompanhando a divisa do Pólo Ferroviário no rumo SE 37°40' com 30,00 metros, segue até ao ponto de partida". Constituído de 1 - 04 (quatro) quadras, com 30 (trinta) dias, sendo todos para unidades residenciais, perfazendo uma área de 7.411,00 m2/sete mil, quatrocentos e onze metros quadrados).  
 II - Ruas, perfazendo uma área de 5.540,00m2(cinco mil quinhentos e quarenta metros quadrados).  
 Art. 2º. Fica incorporado ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondente as ruas em conformidade com a exigência da legislação em vigor.  
 Art. 3º. Fica o Edital nº 190 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste decreto, para que a empresa requerente leve a efeito o registro do loteamento ora aprovado junto ao Ofício Imobiliário competente, na Comarca de Umuarama/PR, sob o nº 190/2017.  
 Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 07 de junho de 2017.  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº031/2017  
 Abre Crédito Especial, Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos dando outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 865 de 07 de junho de 2017, publicada em 08 de junho de 2017.  
 DECRETA:  
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R\$ 384.579,01 (trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e um centavo), destinada à execução do Convênio Nº 821268, firmado com o Governo Federal através do Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal para a execução do Convênio Nº. 821268 – Pavimentação e Drenagem do Loteamento da Avenida Jaracatiá.  
 05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serviços Públicos  
 154515511.001 Pavimentação e Recapeamento Asfáltico  
 11794.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 384.579,01  
 TOTAL 384.579,01  
 Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior ficam utilizados o excesso de recursos do Fundo de Reserva nº 793 – Prolongamento da Avenida Jaracatiá, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 R\$ 384.579,01.  
 TOTAL 384.579,01  
 Art. 3º. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.  
 Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de junho de 2017  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº032/2017  
 Autoriza a abertura de Crédito Especial, Projeto Atividade, Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos dando outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprova:  
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R\$ 484.691,53 (quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) destinada a atividades que soliciaram a abertura de licitação e contrato a Prefeitura Municipal de Perobal, através do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE com a finalidade de construir 01 Quadra Coberta com Vestiário para atender aos alunos da rede municipal nas atividades esportivas e recreativas.  
 05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Servi. Publ.  
 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
 123615511.110 Construção de Quadra Escolar Coberta  
 121714.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 406.539,60  
 Fonte 136 – FNDE/MEC CONSTRUÇÃO DE QUADRA 406.539,60  
 12184.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 78.151,93  
 Fonte 00 – Recursos Ordinários Livres 78.151,93  
 TOTAL 484.691,53  
 Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior ficam utilizados:  
 03.00 Secretaria de Administração  
 03.02 Divisão de Recursos Humanos e Serv. Gerais  
 0412210502.012 Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos 30.000,00  
 573.91.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUAR 30.000,00  
 05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serviços Públicos  
 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
 11644.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 48.151,93  
 Fonte 00 – Recursos Ordinários Livres 48.151,93  
 TOTAL 78.151,93  
 O excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 136 – FNDE/MEC CONSTRUÇÃO DE QUADRA, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 R\$ 406.539,60.  
 TOTAL 406.539,60  
 Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.  
 Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de junho de 2017.  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 302/2017  
 Constitui Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Saúde.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 R.E.S.O.L.V.E:  
 Art. 1º. Constituir Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Saúde, compostos pelos seguintes membros:  
 Virginia Maria Gomes Luiz – Secretária Municipal de Saúde  
 Sílvia Beatriz Burger – Farmacêutica  
 Kellen Patricia Colognese de Oliveira Gueles – Auxiliar Administrativo  
 Sonia Regina Ferris Marchi – Contadora  
 Guy Guilherme de Oliveira Junior – Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária  
 Kassia Regina da Silva – Enfermeira  
 Dheborá Feres de Freitas – Enfermeira  
 Regiane Cristina Furlan – Enfermeira  
 Rosária Fassine – Enfermeira  
 Fabiano Augusto Parotti Cavallieri – Médico  
 Art. 2º. Considera-se de relevância os trabalhos realizados pelos integrantes da comissão, porem sem ônus ao município.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2017.  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇO Nº4/2017  
 O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, LICITAÇÃO na modalidade de PREÇO, tipo Técnica e Preço - Global, para aquisição e contratação/prestação de serviços do abaixo discriminado:  
 OBJETO:  
 Contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e experiência para prestar serviços Técnicos Especializados de Assessoria Educacional na Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino, Atualização do Programa de Avaliação de Desempenho profissional, Análise Financeira e Reformulação da Lei do Plano de Carreira dos Magistros.  
 Data do Recebimento e abertura dos envelopes: Segunda-Feira, 10 de julho de 2017.  
 Horário: 14:00 horas  
 Local: Avenida Paraná, 609 em Perobal - PR  
 A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado no horário comercial e será fornecida mediante cópia do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem a abertura de licitação e contrato a Prefeitura Municipal de Perobal, sem nenhum custo. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, de Segunda à Sexta-Feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17hs.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2017.  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE HABILITAÇÃO  
 REF: EDITAL DE TOMADA Nº002/2017  
 A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 002/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:  
 EMPRESA  
 SOTRAC CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
 Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.  
 Perobal (PR), 08 de junho de 2017.  
 Presidente da Comissão:  
 RAQUEL S. M. FERREIRA  
 Membros da Comissão:  
 LETICIA DE JESUS DA SILVA  
 PAOLA J. DUARTE RUBIO  
 ROBERTO SERGIO RAIMUNDO

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DE CONTRATOS  
 Contrato de Fomento nº 58/2017  
 Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
 Contratada: MINERVAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME  
 Objeto: Oatlação de empresa para o fornecimento de cortinas e persianas para serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.  
 Valor Total: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).  
 Vigência: 08/06/2017 a 05/09/2017  
 Fundamentação: Pregão nº 24/2017  
 Adjudicatada e Homologada: 06/06/2017  
 Contrato de fornecimento nº 57/2017.  
 Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
 Contratada: JULIANA MARCELINO DE OLIVEIRA FRANCISCO 05045457950  
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de cortinas e persianas para serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.  
 Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais)  
 Vigência: 08/06/2017 a 05/09/2017  
 Adjudicatada e Homologada: 06/06/2017  
 JAMIL MENDES  
 Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 TERMO DE ERRATA  
 Ed. publicação realizada no Jornal Umuarama Ilustrado correspondente ao dia 30 de MAIO de 2017, sob página nº B15, referente as HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 4/2017, fica retificado o seguinte:  
 1 - DO OBJETO  
 Onde Lê-se:  
 "RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS PERTENCENTES À ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - ESTADO DO PARANÁ, CONFORME CONVÊNIO 819851/2015 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA".  
 Lê-se, o correto:  
 "RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS PERTENCENTES À ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - ESTADO DO PARANÁ, CONFORME CONVÊNIO 83049/2016 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA".  
 Edifício DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 dias do mês junho de 2017.  
 PAULO SERGIO SOUZA  
 Dir. Dept. de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 TERMO DE ERRATA  
 Ed. publicação realizada no Jornal Umuarama Ilustrado correspondente ao dia 30 de MAIO de 2017, sob página nº C7, referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 156/2017 REFENTE A TOMADA DE PREÇO Nº. 4/2017, fica retificado o seguinte:  
 1 - DO OBJETO  
 Onde Lê-se:  
 "RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS PERTENCENTES À ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - ESTADO DO PARANÁ, CONFORME CONVÊNIO 819851/2015 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA".  
 Lê-se, o correto:  
 "RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS PERTENCENTES À ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - ESTADO DO PARANÁ, CONFORME CONVÊNIO 83049/2016 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA".  
 Edifício DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 dias do mês junho de 2017.  
 PAULO SERGIO SOUZA  
 Dir. Dept. de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 TERMO DE ERRATA  
 Ed. publicação realizada no Jornal Umuarama Ilustrado correspondente ao dia 30 de MAIO de 2017, sob página nº C7, referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 156/2017 REFENTE A TOMADA DE PREÇO Nº. 4/2017, fica retificado o seguinte:  
 1 - DO OBJETO  
 Onde Lê-se:  
 "RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS PERTENCENTES À ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - ESTADO DO PARANÁ, CONFORME CONVÊNIO 819851/2015 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA".  
 Lê-se, o correto:  
 "RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS PERTENCENTES À ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - ESTADO DO PARANÁ, CONFORME CONVÊNIO 83049/2016 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA".  
 Edifício DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 dias do mês junho de 2017.  
 PAULO SERGIO SOUZA  
 Dir. Dept. de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 ERRATA  
 20de set. 12 de Maio de 2017  
 Leia-se: 12 de Junho de 2017  
 AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2017  
 Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS  
 O Município de Tapira, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que o Edital de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.  
 Valor máximo: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).  
 Local e data de Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 12 de Maio de 2017 até 09:00 hr (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:15 hr (nove horas e dez minutos), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaíba, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.  
 Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital, como também maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaíba, 518, na Tapira/PR, das 09:00 às 12:00 horas (quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.  
 Tapira/PR, 30 de Maio de 2017.  
 PAULO ROBERTO PERES DA SILVA  
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 1.170/2017  
 Altera a Portaria nº 157, de 18 de janeiro de 2017, que nomeou o servidor DANIEL BARBOSA SIFUENTES, passando a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 1º. Nomear DANIEL BARBOSA SIFUENTES, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.966.777-8-SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 030.789.971-38, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo CC-05, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e Gestão Integrada, com ônus para a mesma, a partir de 1º de junho de 2017.  
 Art. 2º. Conceder a ora nomeado o percentual de 89,23% (oitenta e nove vírgula vinte e três por cento) sobre o símbolo CC-05, a contar de 1º de junho de 2017, a título de Representação, conforme Lei Complementar nº 431, de 25 de maio de 2017.  
 Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2017.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 1.171/2017  
 Altera a Portaria nº 375, de 21 de fevereiro de 2017, que nomeou a servidora ISA LENARA MUNHOZ AMORIM.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R.E.S.O.L.V.E:  
 Art. 1º - Alterar a Portaria nº 375, de 21 de fevereiro de 2017, que nomeou a servidora ISA LENARA MUNHOZ AMORIM, passando a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 1º. Nomear ISA LENARA MUNHOZ AMORIM, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 13.548.005-3-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 030.789.971-38, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo CC-05, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e Gestão Integrada, com ônus para a mesma, a partir de 1º de junho de 2017.  
 Art. 2º. Conceder a ora nomeada o percentual de 89,23% (oitenta e nove vírgula vinte e três por cento) sobre o símbolo CC-05, a contar de 1º de junho de 2017, a título de Representação, conforme Lei Complementar nº 431, de 25 de maio de 2017".  
 Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2017.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM